



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20



Parecer N° 007/2016

Assunto: Solicitação de prorrogação de Prazo de Vigência Contratual

O Departamento de Controle Interno deste município, afirma que analisou o pedido de prorrogação de prazo de vigência de contrato nº 0905001/2016/PMNP, celebrado entre a empresa Construtora Progresso Engenharia Ltda – ME e o município de Novo Progresso, onde o objeto do certame foi à construção de Três Academias de Saúde e, a empresa alega que, a Administração Municipal demorou para demarcar o terreno onde seriam construídas as academias e também pelo período de chuvas.

Para fundamentação do fato, faz-se necessário observar o Art. 57, §1, e incisos, da lei 8.666/93, que relata:

Art. 57. (...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20



VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ **2º** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ **3º** É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ **4º** Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

Visto isso, verifica-se o que consta o §1, inciso III do Art. 57, da lei 8.666/93, que diz: **“(…) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.”**

Assim, notando que não haverá nenhum prejuízo econômico-financeiro aos cofres públicos, e também não ferirá nenhuma das partes envolvidas na ocasião, o parecer é no sentido favorável a prorrogação do prazo de vigência do contrato, não havendo nenhuma restrição legal para tal.

Novo Progresso – 04 de Julho de 2016.


Wellington Lincker F. Barbosa
Departamento de Controle Interno
Portaria nº 174/2016 - GPMMP

Wellington Lincker Ferreira
Coordenador do Controle Interno
Portaria nº 174/2016-GPMMP